



#### CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

**GERENCIADOR**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – CNPJ nº 12.511.093/0001-06

Flavio José Padilha De Almeida — Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

**BENEFICIÁRIO**: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA — CNPJ n° 36.003.255/0001-55.

Rua João Cordeiro, 3069, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza, Ceara (1St) Mayara Costa de Souza, CPF n° 036.792.323-81

**OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Paruá - MA.

#### I- DO CANCELAMENTO

A presente análise refere-se ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024, fundamentado na constatação de irregularidades na documentação apresentada pela empresa JHS Serviços e Terceirização LTDA, conforme detalhado a seguir.

#### II- DA JUSTIFICATIVA

No dia 03/12/2024 houve a convocação para apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), convocação que





foi atendida pela referida empresa. Contudo, ao analisar dos documentos apresentados, foi constatado que os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) estavam registrados em nome de terceiros, sem qualquer comprovação da posse ou disponibilidade legal dos referidos veículos para atender à contratação. Ademais, juntamente com os arquivos apresentados a empresa beneficiária da Ata enviou a seguinte justificativa:

(...)

"Infelizmente tivemos um problema técnico para envio dos contratos em conjunto com os CRLVs, por essa razão só estamos enviando-os agora, já que estávamos na expectativa de resolver esse problema.

Lamentamos o ocorrido, no entanto, como o passar das horas, estamos prontamente atendendo a solicitação da Comissão, que foi realizada ontem, para que não reste dúvidas quanto a nosso compromisso em prestar o serviço ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Ressaltamos que em momento oportuno enviaremos os contratos firmados de locação desses veículos. Aguardamos resposta da presente Comissão de Licitação, na certeza que oportunizarão tal momento."

(...)

Cabe destacar que a beneficiária alegou que no momento oportuno apresentaria as comprovações de posse dos referidos veículos. Contudo, a mesma deveria ter apresentado no momento da convocação em atendimento ao princípio da isonomia.

A apresentação de veículos não vinculados à contratada sem a devida comprovação documental contraria os requisitos previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e compromete a execução contratual, podendo resultar em prejuízos à Administração Pública.





A legislação vigente, encontra no art. 18 do Decreto nº 7.892/2013 autorização o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.

#### III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A irregularidade constatada viola dispositivos essenciais do Edital e da legislação aplicável, devendo a Ata de Registro de Preços nº 044/2024 ser cancelada, nos termos do Art. 12º da presente Ata e, Art. 21 inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013

A documentação exigia a comprovação de que os veículos a serem utilizados na execução do contrato estivessem registrados em nome da empresa contratada ou, alternativamente, acompanhados de documentação legal que demonstrasse a posse ou permissão de uso.

A Lei Federal nº 14.133/2021: Em seu art. 59, § 1º, alínea "d", determina que a inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas é motivo para a aplicação de penalidades, incluindo o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, fere o princípio da isonomia, ao permitir que uma empresa não apta conforme as exigências editalícias possa manter a contratação.

Nessa senda, o temos o Acórdão 1333/2022 - Plenário do TCU. Este acórdão reafirma a obrigatoriedade de a Administração Pública verificar a regularidade da documentação apresentada pelas empresas contratadas, considerando a relevância de garantir a execução adequada dos contratos administrativos.

Temos ainda a disposição constante na REsp 1.293.769/PR, o qual traz o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que a





apresentação de documentos falsos ou inadequados compromete a validade da contratação administrativa, autorizando medidas como o cancelamento contratual.

A ausência de comprovação da posse dos veículos inviabiliza a execução adequada do objeto contratado, gerando riscos ao erário e à prestação dos serviços necessários às demandas Municipais. Ademais, a falha na apresentação da documentação compromete a regularidade e a validade da Ata de Registro de Preços.

### IV- DA RECOMENDAÇÃO

Com base nos fundamentos apresentados e considerando a necessidade de garantir a lisura e a legalidade dos processos administrativos, recomendamos:

- 1- Proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024, com base na inexecução das obrigações convocadas por parte da empresa licitante.
- 2- Notificar a empresa contratada quanto ao cancelamento da Ata, apresentando as motivações e a fundamentação legal.
- 3- Caso cabível, instaurar processo administrativo para a aplicação das penalidades previstas em edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 4- Analisar a possibilidade de convocar a empresa classificada em segundo lugar ou reabrir o processo para suprir as necessidades da Administração de forma regular e eficiente.

#### V- DA CONCLUSÃO





A presente irregularidade inviabiliza a continuidade do registro de preços com a empresa beneficiária, sendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 044/2024 medida necessária para resguardar o interesse público e o cumprimento das exigências legais.

Encaminhe-se este relatório para a apreciação e providências cabíveis da autoridade competente.

Fica notificada a empresa beneficiária sobre o cancelamento, com a devida fundamentação e concessão do contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Santa Luzia do Paruá – MA, 11 de dezembro de 2024.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público Portaria n° 003/2021